



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 613/2013

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás-GO

Em 19/03/2013

João de L Araújo
Joaquim de Alves de Assunção
Secretário de Finanças
Dec N° 3 649 / 13

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes cargos e quantitativo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	10 (dez)	40 horas semanais
Agente Administrativo	10 (dez)	40 horas semanais
Motorista	10 (dez)	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem	08 (oito)	40 horas semanais
Fisioterapeuta	02 (dois)	40 horas semanais
Psicólogo	02 (dois)	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	02 (dois)	40 horas semanais
Tratorista	02 (dois)	40 horas semanais
Operador de máquinas	02 (dois)	40 horas semanais
Coveiro	02 (dois)	40 horas semanais
Nutricionista	01 (um)	40 horas semanais



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º Havendo a vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito através de análise de currículos e documentos exigidos na área de atuação dos respectivos cargos, com a publicação de edital de seleção.

§ 1º Aos contratados aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, corresponderá ao respectivo cargo do quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 3º O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, serão feitos na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 5º Os contratos serão extintos, automaticamente, no término de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Março de 2013.**

ALAIR RIBEIRO GONÇALVES
Prefeito Municipal